



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM

FL. Nº 57

14

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 01 / 2019

EVERSON LIMA DE LIMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 563/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Holanda dos Santos - "Pousada Juma Cabanas".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Lago do Juma, s/nº, Comunidade Brasil, Distrito de Mamori, Careiro-AM.

CNPJ/CPF: 19.077.689/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.2802

PROCESSO Nº: 4319.2018

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Eco-Turismo.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lago do Juma, s/nº, Comunidade Brasil, Distrito de Mamori, nas coordenadas geográficas: P1 03°42'50,659" S e 59°49'20,315" W, P2 03°42'50,911" S e 59°49'21,201" W, P3 03°42'50,631" S e 59°49'21,278" W, P4 03°42'50,397" S e 59°49'20,376" W, P5 03°42'48,836" S e 59°49'21,524" W, P6 03°42'48,990" S e 59°49'21,858" W, P7 03°42'47,363" S e 59°49'22,641" W, P8 03°42'47,213" S e 59°49'22,333" W; Careiro-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma pousada com finalidades turísticas e de lazer.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

17 JAN 2019

María Gorete OL da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 563/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4319.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário.